



MANUAL DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO DE INTERESSE PARA O MERCADO



Índice

- I Âmbito de aplicação

- II Obrigações de informações de transações de títulos

- III Política de transação de títulos

- IV Mecanismos de difusão contínua de informação de interesse

- V Mecanismos de segurança de informação confidencial

- VI Divulgação de fatos essenciais

- VII Porta-vozes ou representantes oficiais

- VIII Divulgação do manual

- IX Sanções

- X Vigência

I ÂMBITO DE APLICAÇÃO

1. Objetivo

O Diretório das Empresas CMPC S.A., em sessão ordinária celebrada no dia 30 de abril de 2008, acordou a implementação e difusão do manual de gestão de informação de interesse para o mercado, de acordo ao estabelecido nas normas de carácter geral número 30 e 211 da Comissão para o Mercado Financeiro.

Posteriormente, em sessão de 7 de janeiro de 2009, o Diretório acordou modificar o conteúdo do manual, emitindo um texto consolidado sobre o mesmo, com o objetivo de ajustar suas disposições às modificações introduzidas à Lei de Sociedades Anônimas e Lei de Mercado de Valores, pela Lei 20.382 sobre Governanças Corporativas.

O conteúdo do Manual envolve todas aquelas informações que, sem assumir o carácter de fato ou informação essencial, seja útil para uma adequada análise financeira das Empresas CMPC S.A. e suas filiais ou os valores emitidos por elas. Mesmo assim, o Manual regula os procedimentos, mecanismos de controle e responsabilidades que assegurem a divulgação de todos os fatos ou informações essenciais sobre a CMPC e seus negócios, na forma e oportunidade exigida pela lei.

Conforme as leis legais aplicáveis, a finalidade do Manual é, mediante um exercício de autorregulação, estabelecer uma norma da CMPC que ordene, guie e assegure o tratamento da informação.

Sem prejuízo do que é especificado no texto, as pessoas de dentro da CMPC a quem o Manual se implica são as seguintes; i) os diretores, ii) os gerentes, iii) os executivos principais, iv) as pessoas jurídicas controladas pelas naturais antes indicadas; e v) as pessoas que em razão do seu cargo, posição, atividade ou relação com a CMPC tenham acesso à informação, como os auditores externos, bancos de investimento advogados, entre outros, em frente aos Destinatários.

2. Definições

Os seguintes termos terão o sentido que lhes sejam atribuídos sem prejuízo de outros termos que são definidos em outras partes deste documento:

CMPC: Empresas CMPC S.A. e todas as pessoas jurídicas que tenham o carácter de filiais diretas ou indiretas a ela.

FECU: A estatística codificada uniformemente através da qual uma sociedade inscrita no Registro de Valores apresenta ao mercado e à CMF a informação que contém, conforme as normas ditadas ao efeito por esse organismo.

Filial: É a sociedade filial de uma sociedade anônima, que se denomina matriz, aquela na qual controla diretamente ou através de outra pessoa natural ou jurídica mais de 50% de seu capital com direito a voto ou do capital, se não se tratar de uma sociedade por ações ou possa escolher ou designar ou escolher a maioria de seus diretores ou administradores .

Informação: Toda aquela informação que, sem assumir o carácter de fato ou informação essencial, seja útil para uma adequada análise financeira das Empresas CMPC S.A. e suas filiais ou os valores emitidos por elas. Dentro deste conceito, se entende toda informação de carácter legal, económico ou financeiro que se refere aos aspectos relevantes do andamento dos negócios sociais, o que pode ter um impacto significativo sobre eles.

Informação Confidencial: Aquela informação sobre a CMPC e seus negócios que não tenha sido divulgada oficialmente em conformidade ao presente Manual e às normas legais aplicáveis.

LMV: É a Lei número 18.045 sobre Mercado de Valores.

LSA: É a Lei número 18.046 sobre Sociedades Anónimas.

Manual: É o presente texto somado a todos seus anexos que estejam previamente definidos como tais.

NCG 269: É a Norma de Caráter Geral número 269 emitida pela CMF, ou aquela norma da CMF que a modifique ou a substitua.

Página Web: É o site www.cm^{pc}.com.

Registro de Valores: É o Registro de Valores que mantém a CMF.

CMF: A Comissão para o Mercado Financeiro da República do Chile.

Valores: Aqueles definidos pelo artigo 3 da LMV, ou seja, qualquer um dos títulos transferíveis incluindo ações, opções para compra e venda de ações, bônus, debêntures, cotas de poupança mútuos, planos de poupança, efeitos de comércio e, no geral, todo título de crédito ou investimento.

Transação: A aquisição ou alienação de valores emitidos pela CMPC ou aqueles valores cujo preço ou resultado dependa ou esteja condicionado, em todo ou em parte significativa, à variação ou evolução do preço de tais valores.

3. Órgão societário Responsável de Estabelecer a disposições do manual

Corresponderá ao Diretório das Empresas CMPC S.A. (o Diretório) estabelecer o conteúdo do Manual, assim como também suas eventuais modificações, atualizações e interpretações.

4. Membros da Administração Responsáveis de Cumprir seu conteúdo

Corresponderá ao Gerente Geral das Empresas CMPC S.A., pessoalmente ou através daqueles que seja delegada tal função, fazer com que os conteúdos do Manual sejam cumpridos.

II OBRIGAÇÕES DE INFORMAÇÕES DE TRANSAÇÕES DE TÍTULOS

De acordo com o disposto no artigo 12 da LMV, são exigidas determinadas pessoas para informar à CMF e às bolsas de valores, as transações diretas ou indiretas que sejam efetuadas sobre ações de sociedades com as quais sejam vinculadas e cujas ações se encontrem inscritas no Registro de Valores e, além disso, de toda aquisição ou alienação que os contratos ou valores cujo preço ou resultado dependa o esteja condicionado, ao todo ou em parte significativa, à variação ou evolução do preço de tais ações. As pessoas obrigadas são:

A. O que diretamente ou através de pessoas físicas ou jurídicas possuem o 10% ou mais do capital subscrito das ações da respectiva sociedade anônima aberta.

B. Os que por causa de uma aquisição de ações cheguem a possuir uma participação igual ou superior a 10% da respectiva sociedade anônima aberta.

C. Os diretores, liquidadores, executivos principais, gerente geral e gerentes da sociedade anônima aberta respectivamente, qualquer que seja o número de ações que possuam, diretamente ou através de outras pessoas físicas ou jurídicas.

O cumprimento desta obrigação é efetuado na forma e prazos estabelecidos na NCG 269. Ao anterior, neste Manual, ditas normas se dão por expressamente reproduzidas.

III POLÍTICA DE TRANSAÇÃO DE TÍTULOS

O Diretório tem acordado que no Manual existam critérios prudentes que guiem a conduta dos Destinatários, no tratamento da Informação e no uso da mesma em relação a eventuais Transações de Títulos. Desta maneira, existirá liberdade dos Destinatários para comercializar títulos, salvo pela existência de Períodos de Bloqueio nos quais tais transações fiquem proibidas. Tais períodos são:

Período de Bloqueio Regular:

Este período vai desde o início do quinto dia útil da negociação precedendo a sessão em que o Diretório da CMPC tenha conhecimento e aprove a respectiva FECU consolidada e até o início do primeiro dia útil da negociação até a entrega da mesma FECU à CMF e à Bolsas de Valores, de acordo com as normas legais vigentes. Consequentemente, a contar do fim do período do bloqueio, terá a liberdade para a Transferência desses Títulos, pelo período que transcorre até o início do período de bloqueio imediatamente seguinte.

O Diretório poderá levantar a proibição mencionada se existam motivos com fundamentos para isso, os quais serão informados ao mercado através de um Fato Essencial.

Período do Bloqueio Especial:

Haverá períodos de bloqueio especiais, para todos os Destinatários, durante o período em que sejam feitas negociações relativas às tomadas de controle, fusões, aquisições de títulos e outros fatos essenciais de magnitude semelhante, cujos resultados possam afetar o preço de mercado de valores emitidos pela CMPC, sempre e quando o Destinatário interessado esteja ou possa presumir que tem conhecimento de tal informação, de acordo com as normas legais e deste Manual.

IV MECANISMOS DE DIFUSÃO CONTÍNUA DE INFORMAÇÃO DE INTERESSE

Toda a informação referente à CMPC que não seja qualificada e difundida como um Fato Essencial ou como um Fato Reservado, de acordo ao disposto na LMV e na Norma de Carácter Geral número 30 da CMF, e que cumpra com os requisitos estabelecidos no Manual para ser considerada Informação, será divulgada ao mercado de acordo aos critérios estabelecidos a seguir.

Toda vez que algum dos Destinatários do Manual entregue informação ao mercado ou a um setor específico do mesmo, ela será difundida

simultaneamente, caso não seja possível, dentro das 24 horas seguintes, ao público geral através de publicação na Página Web, a qual será devidamente atualizada.

A obrigação descrita não implicará se a informação entregue a um destinatário do mercado, em virtude de uma obrigação contratual vigente com a CMPC, sempre e quando, o receptor esteja obrigado, por sua vez, contratualmente a manter a informação recebida como confidencial.

V MECANISMOS DE SEGURANÇA DE INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL

Não obstante das obrigações da Informação Privilegiada e das sanções por incumprimento que serão mencionadas mais adiante, o Manual contempla a existência de diversos mecanismos para garantir que a informação que, por lei ou estas normas, deve ser confidencial, permaneça nesse carácter. Eles são os seguintes:

1. Listagem de pessoas Com acesso à informação Confidencial

Presume-se que aquelas pessoas da CMPC que, de acordo com a LMV estão sujeitas às obrigações referentes à Informação Privilegiada, são as pessoas que, de acordo com a CMPC, têm acesso à informação confidencial.

Adicionalmente, referente a estas pessoas, se entende incorporado em seu vínculo contratual com CMPC, uma cláusula de confidencialidade em relação a Informação Confidencial, nos seguintes termos:

“Confidencialidade da Informação: Existirá uma obrigação expressa de manter a confidencialidade de toda aquela Informação da CMPC qualificada como Confidencial que todo pessoal receba no exercício de suas funções, de tal forma que não poderá divulgar tal informação, sem órgãos incorrer uma infração que esteja no Manual de Gestão da Informação de Interesse para o Mercado, a menos que o receptor tenha conhecimento dela, ou sua divulgação tenha sido autorizada ou exigida por órgãos que exerçam jurisdição, dentro da sua competência”.

2. Mecanismo de Comunicação interna e armazenamento

Toda Informação que tenha o carácter de Informação Confidencial será comunicada internamente na CMPC, aos Destinatários da mesma, fazendo menção expressa deste carácter, de maneira que para o Destinatário seja claro que, pela natureza da Informação que está recebendo, sobre ela está sujeito as disposições e restrições da LMV deste Manual.

Adicionalmente, sobre o armazenamento de tal informação, serão adotadas medidas necessárias para proteger estes dados.

3. Proibição de Divulgação antecipada De informação

Conforme o disposto no artigo 46 da LSA, o Diretório deve proporcionar ao público e aos acionistas as informações suficientes, fidedignas e oportunas que a lei, e no caso a CMF, determinem sobre a situação jurídica, econômica e financeira da sociedade.

Para evitar que a informação referida seja divulgada a pessoas distintas daquelas que pelo seu cargo, posição ou atividade na CMPC devam conhecer tal Informação mencionada, antes de disponibilizar aos acionistas e ao público, se dispõe o seguinte:

A. Fica proibida a todas as pessoas que, em razão ao seu cargo, posição ou atividade na CMPC, tenha conhecimento de Informação, e faça sua divulgação total ou parcialmente e por qualquer meio.

B. A divulgação da Informação aos acionistas e ao público será efetuada, dependendo do caso, pelo Presidente do Diretório, o Gerente Geral, o Gerente de Assuntos Corporativos, o Gerente de Finanças e o Fiscal Corporativo das Empresas CMPC S.A., ou por quem o Diretório tenha definido para fazê-lo.

VI DIVULGAÇÃO DE FATOS ESSENCIAIS

De acordo com o disposto no artigo 10 da LMV, as entidades inscritas no registro de Valores da CMF devem divulgar, de forma verídica, suficiente e oportuna, todos os fatos ou informações essenciais sobre si mesmas e de seus negócios, ao momento em que tais fatos ou informações ocorram ou cheguem ao seu conhecimento, sendo de responsabilidade do Diretório de cada entidade adotar uma norma interna que contemple os procedimentos, mecanismos de controle e responsabilidades que assegurem tal divulgação. A norma interna mencionada deve ser ajustada à norma de carácter geral que defina a CMF para esse fim.

1. Órgão responsável de Avaliar a essencialidade Da informação

Sem prejuízo do indicado no capítulo de número 3, o Diretório será o órgão responsável de determinar se os fatos ou antecedentes referentes à CMPC, seus negócios ou valores, cumpram o carácter de fatos essenciais e, em tal caso, disponibilizar sua divulgação conforme as normas vigentes.

2. Divulgação de fatos Essenciais

Com exceção de um fato essencial específico que o Diretório disponha algo distinto, a divulgação dos fatos essenciais corresponderá ao Gerente Geral, ao Gerente de Assuntos Corporativos, ao Gerente de Finanças ou ao Fiscal Corporativo das Empresas CMPC S.A., ou por quem seja que o Diretório encarregue tal função.

3. Fatos essenciais Atuais

No caso em que algum caso atual tenha as características próprias de um ato essencial e o Diretório se encontre impedido de se reunir imediatamente para se pronunciar, o Presidente do Diretório e o Gerente Geral, avaliarão a situação e se encontrarão empossados de realizar as divulgações de informações que resultem necessárias para assegurar que os acionistas e o mercado estejam adequadamente informados.

No exercício das atribuições acima, o Presidente do Diretório e o Gerente Geral adotarão as medidas necessárias para que os membros do Diretório sejam informados sobre os fatos que são o foco da informação e as divulgações que efetuem a seu respeito.

Sem prejuízo do anterior, o Diretório vai se reunir o mais breve possível para revisar os fatos que são o foco da informação citada anteriormente e as divulgações feitas.

VII PORTA-VOZES OU REPRESENTANTES OFICIAIS

Em todas ocasiões nas quais se dirijam aos meios de comunicação, ao mercado no geral ou a um setor específico do mesmo, o Presidente do Diretório, o Gerente Geral, o Gerente de Finanças ou o Fiscal Corporativo das Empresas CMPC S.A., entenderá que a informação que entregue na oportunidade será colocada ao conhecimento do mercado e do público em geral, por um meio de comunicação formal da CMPC.

O anterior, exceto da intervenção da pessoa em questão, fará uma prévia e expressa advertência de não estar representando a CMPC na informação que será entregue no momento.

No caso em que apareça alguma informação relevante sobre a CMPC nos meios de comunicação que não venha das fontes oficiais mencionadas anteriormente, a empresa poderá se pronunciar oficialmente ou não sobre a veracidade de tal informação. O anterior, com exceção que seja exigido pela autoridade, a empresa poderá adotar algum dos mecanismos de informação que estão na legislação vigente.

VIII DIVULGAÇÃO DO MANUAL

O Manual será divulgado de acordo com os seguintes termos:

A. Uma cópia do Manual será enviado à CMF, dentro das 48 horas seguintes da sua implementação ou modificação, quando corresponda.

B. Uma cópia do mesmo será enviada para as Bolsas de Valores do País.

C. O texto na íntegra do Manual se encontrará disponível para o público geral nos escritórios da sociedade e também estará publicado na Página Web. Toda atualização que venha a ser feita do mesmo será difundida na forma indicada, dentro das 48 horas de sua implementação.

D. Será obrigação dos Destinatários do Manual de comunicar suas disposições aos seus terceiros, quando estes possam se ver expostos a não cumpri-lo.

IX SANÇÕES

As infrações contra o disposto no Manual serão consideradas como incumprimentos à obrigação de lealdade que os Destinatários devem para com a CMPC.

Nos casos em que há uma relação contratual entre o infrator e a CMPC, as infrações serão informadas ao Gerente Geral e este as analisará considerando a possível adoção de sanções. Tais sanções poderão incluir as de advertência, registro dos fatos para o futuro desenvolvimento profissional do infrator dentro da CMPC, o término do contrato em questão e a possível denúncia dos fatos às respectivas autoridades. Todo o anterior, segundo a natureza e a gravidade dos fatos e suas consequências para CMPC, seus acionistas e o mercado em geral.

X VIGÊNCIA

O Manual e todas as suas disposições entraram em vigor a partir de 1 de Junho de 2008. A partir desta data, entende-se que é do conhecimento de todos aqueles que seu conteúdo possa ser aplicado. A vigência do Manual será indefinida, seu conteúdo poderá ser modificado ou considerado ineficaz somente com a autorização do Diretório.



**MANUAL DE
GESTÃO DA
INFORMAÇÃO
DE INTERESSE
PARA O
MERCADO**

